



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 170/2022

**Ementa:** Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.012.428,72

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.012.428,72, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 90/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

*A transposição apresentada neste projeto de lei se faz necessária nas Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Saúde. Na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se faz necessário em virtude do pagamento do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos e para a locação de estruturas para o Natal Sustentável. Na Secretaria de Saúde para garantir a despesa com restituição de saldo remanescente de recurso estadual para fins de prestação de contas final do convênio e garantir despesas para atender demandas com sentenças judiciais, e outras demandas de custeio das unidades de saúde no âmbito da atenção especializada, vigilância em saúde e gestão administrativa.*

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 21 de Novembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 18 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

***Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.***

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### **III – VOTO**

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Relator



